



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Matéria:** PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 1315/2025 de 10/09/2025

**Objeto:** Altera o número de Cargos de Assessor direto de secretários, previstos na lei n.º 734 de 24 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.315/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade **alterar a Lei Municipal nº 734/2012 (Plano de Cargos e Funções do Município)** para acrescentar mais 01 (um) cargo em comissão de **Assessor Direto de Secretários**, elevando o número total de 08 (oito) para 09 (nove) cargos.

A proposição também prevê a autorização para abertura de crédito adicional por transposição de dotações orçamentárias, a fim de custear o novo cargo (art. 2º), bem como a inclusão da despesa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício vigente (art. 3º).

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos **constitucional, legal e regimental**, nos termos do art. 34, alínea “b”, do Regimento Interno.

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal (art. 30, I)** – Confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo sua organização administrativa.
- **Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “a”)** – Atribui iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre criação, extinção e estruturação de cargos públicos.
- **Constituição Federal (art. 37, V)** – Permite a criação de cargos em comissão destinados a funções de direção, chefia e assessoramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



- **Lei Orgânica Municipal (art. 31, I e art. 39, II, “a”)** – Estabelece a competência da Câmara, com sanção do Prefeito, para legislar sobre criação de cargos, funções e empregos públicos, cabendo ao Prefeito a iniciativa de tais proposições.
- **Regimento Interno (art. 34, “b”)** – Determina que cabe à CCJ opinar sobre a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade das proposições.
- **Lei Complementar Federal nº 95/1998** – Dispõe sobre a elaboração e redação de leis, aplicável quanto à técnica legislativa.

---

### III – ANÁLISE

A proposição é formalmente adequada, tendo sido apresentada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para legislar sobre criação e alteração de cargos em comissão.

A redação do projeto encontra-se clara e objetiva, atendendo às normas da Lei Complementar nº 95/1998. Não se verificam vícios de iniciativa ou invasão de competência do Legislativo.

Materialmente, a proposta está amparada pela Constituição Federal, que admite a criação de cargos em comissão para funções de assessoramento. O cargo de Assessor Direto de Secretário enquadra-se nessa hipótese, já previsto na estrutura administrativa municipal, tratando-se apenas de ampliação de quantitativo.

Por fim, observa-se que a proposição contempla previsão de adequação orçamentária ao PPA e à LDO, bem como autorização para abertura de crédito por transposição, o que será objeto de análise específica pela Comissão de Orçamento e Finanças.

---

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 1.315/2025**, considerando-o **constitucional, legal e regimental**, estando apto a prosseguir para apreciação das demais Comissões e posterior deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 10 de setembro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (91D6CF3D) no site:  
<https://citta.click/VIKSkRf5>

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**Protocolo 000413 de 11/09/2025 09:43:42**

**Documento**

-

**Processo**

-

Autenticação



91D6CF3D

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

**CPF:** 951\*\*\*.\*\*\*04

**Assinado em:** 11/09/2025 08:55:14

**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** SERGIO RODRIGUES

**CPF:** 716\*\*\*.\*\*\*49

**Assinado em:** 11/09/2025 08:56:40

**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** BEATRIZ ROVEDA

**CPF:** 940\*\*\*.\*\*\*06

**Assinado em:** 11/09/2025 08:54:07

**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 99ba407d2caceea244594a463461d71a577894f728f3222fe1805e7a4e12d2be

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.